

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2014 ÁS 9 H

SUMÁRIO

I. INTRODUÇAO	
II. CONVITE	4
III. REPRESENTAÇÃO DOS ACIONISTAS	5
IV. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS	CONSTANTES DA ORDEM
DO DIA DA ASSEMBLEIA	7
V. ANEXOS	
ANEXO A	
Modelo de Procuração	11
ANEXO B	Erro! Indicador não definido.
ESTATUTO SOCIAL DE_FORJAS TAURUS S.AANEXO C	
Informações sobre os candidatos indicados para o Conselho Indicador não definido.	O DE ADMINISTRAÇÃO Erro!
ANEXO D	Erro! Indicador não definido.
RELATÓRIO FINAL DO COMITÊ ESPECIAL INDEPENDENTE. ANEXO E	
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA	



I. INTRODUÇÃO

O presente manual ("<u>Manual</u>") foi elaborado pela Administração da Forjas Taurus S.A. ("<u>Companhia</u>" ou "<u>Taurus</u>") com vistas a reunir informações e documentos pertinentes a matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 19 de DEZEMBRO de 2014 ("<u>Assembleia</u>").



II. CONVITE

DATA: 19 de dezembro de 2014

HORÁRIO: 09:00 horas

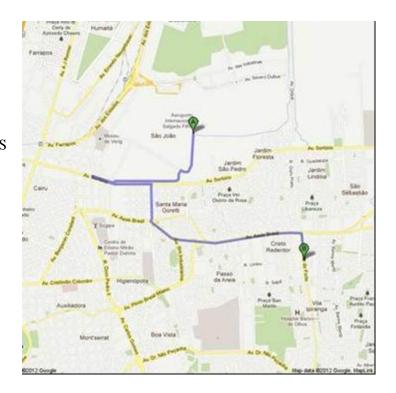
LOCAL: Sede social da Companhia, localizada na Av. do Forte, n.º 511 - Vila Ipiranga, CEP: 91.360-000, Porto Alegre, RS

- Brasil

MAPA: Indica o percurso do Aeroporto

Internacional Salgado Filho até a

Companhia:



MATÉRIAS: Em Assembleia Extraordinária:

- I Deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
 - (i) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, face à renúncia de conselheiro, conforme Comunicado ao Mercado datado de 24.11.2014, e em observância ao disposto no artigo 141, §3º da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista os atuais membros do Conselho de Administração terem sido eleitos pelo processo de voto múltiplo na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de junho de 2014.



III. REPRESENTAÇÃO DOS ACIONISTAS

Para participar da Assembleia, nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, os Senhores Acionistas ou seus procuradores legalmente constituídos deverão apresentar:

- (i) documento de identidade;
- (ii) comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária das ações com antecedência não superior a quatro dias contados da data prevista para a realização da Assembleia; ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e
- (iii) se for o caso, instrumentos de mandato para representação do Acionista por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do art. 126, §1°, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A."), desde que o respectivo instrumento de procuração, apresentado sempre em documento original, tenha sido regularmente depositado na sede social da Companhia. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes do signatário para representá-lo (cópia do estatuto social, do contrato social ou do regulamento do fundo de investimento atualizado e do ato que investe o representante dos poderes necessários).
- (5) Ainda para os fins do item "iii" acima, no caso dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverão passar por processo de notarização e consularização, não sendo necessária a tradução juramentada se a língua de origem do documento for o português, o inglês ou o espanhol. Documentos redigidos em outras línguas só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para uma dessas três línguas mencionadas.
- (6) Com o propósito de facilitar a participação na Assembleia dos Acionistas que desejarem ser representados por procurador, a Administração da Companhia informa que encontra-se a disposição dos Senhores Acionistas, como mera cortesia e sem qualquer compromisso formal de solicitação, o modelo de procuração constante do <u>Anexo A</u> deste Manual, bem como os advogados da Companhia, Simone Tais Baguinski ou Claudia Gislene do Santos, caso o acionista não tenha quem indicar. Não havendo necessidade dos mesmos, caberá aos Senhores Acionistas nomear seus respectivos procuradores e observar os requisitos indicados neste item "V Representação dos Acionistas".

A respeito do <u>Anexo A</u> e do nome acima indicado, a Administração da Companhia ressalta que os Senhores Acionistas, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, deverão considerar que tal sugestão de texto e nome de procuradores configura um pedido público de procuração para os fins do Artigo 23 da Instrução CVM 481, mas sim uma facilidade que a Companhia coloca à vossa disposição.



Os originais ou cópias dos documentos citados neste item "V – Representação dos Acionistas" deverão ser entregues na sede da Companhia até o início da Assembleia.

Para facilitar sua participação, a Companhia recomenda que os Senhores Acionistas antecipem, preferencialmente **até às 18:00 horas do dia 15 de dezembro de 2014**, o envio de cópia dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e de representação acima referidos, remetendo tais documentos via fax-símile para o número (51) 3021-3110, em atenção à Área de Relações com Investidores (A/C Doris Wilhelm, Felipe Gaspar Oliveira ou Letícia Dorlhac Kaschny); por e-mail para ri@taurus.com.br, doris.wilhelm@taurus.com.br; ou, ainda, para o seguinte endereço:

Forjas Taurus S.A.

Avenida do Forte, n.º 511 - Vila Ipiranga, CEP 91360-000 - Porto Alegre, RS - Brasil A/C Diretoria de Relações com Investidores - Doris Wilhelm

Por fim, esclarecemos que a apresentação antecipada de cópia simples não exclui o dever de apresentação de vias originais, exceto se a apresentação antecipada dos documentos for de cópias autenticadas por notário competente. No caso de apresentação de cópias autenticadas, a Companhia colocará as vias autenticadas entregues à disposição dos acionistas no dia seguinte à realização da Assembleia, mediante pedido por escrito entregue na sede da Companhia na mesma data de realização da Assembleia.



IV. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA

Tal como exposto acima, o intuito deste Manual é reunir as informações e documentos pertinentes a matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia. Dessa forma, este Manual apresenta, de forma sistemática, as informações legais e regulamentares exigidas para fins da realização da Assembleia, ou indica o local em que algumas dessas informações encontram-se disponíveis.

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

(i) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Cabe informar, que em Reunião do Conselho de Administração realizada em 27/11/14, foi aprovada por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas a designação do Sr. Eduardo Ermida Moretti eleito, com mandato até a próxima Assembleia Geral, eleição esta realizada para recompor o Conselho de Administração em função do disposto no artigo 24, parágrafo 3°, do Estatuto Social e artigo 150 da Lei n° 6.404/1976, cuja posse ocorreu em 27/11/14.

Também em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/11/14, foi deliberado convocar Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da Companhia, no dia 19 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, a fim de deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, face à renúncia de conselheiro, conforme Comunicado ao Mercado datado de 24/11/2014, e em observância ao disposto no artigo 141, §3° da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista os atuais membros do Conselho de Administração terem sido eleitos pelo processo de voto múltiplo na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de junho de 2014.

Portanto, a eleição dos membros do Conselho de Administração, poderá ser realizada por meio de dois sistemas de votação, quais sejam:

- (i) votação por chapa; ou
- (ii) processo de voto múltiplo.

Votação por Chapa

A votação por chapa é o sistema ordinário de eleição de membros do Conselho de Administração. Nesse caso, vota-se em bloco para todos os cargos e o grupo que obtiver a maioria dos votos da assembleia torna-se vitorioso e todos os cargos do conselho são preenchidos pelos membros integrantes de sua chapa.

Nos termos do §1º do art. 20 do Estatuto Social da Companhia, será assegurado aos acionistas não-controladores, excluídos os Controladores Atuais (conforme definido no §1º do art. 52 do Estatuto Social da Companhia), o direito de eleger até dois membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, desde que os Controladores Atuais tenham a maioria dos respectivos membros. O preenchimento dessas vagas por acionistas não-controladores observará o disposto no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, especialmente em seu artigo 141, sumarizado nas seguintes seções: "Processo e Voto Múltiplo" e "Votação em Separado".



Processo de Voto Múltiplo

Trata-se de procedimento mediante o qual se atribui a cada ação tantos votos quantos sejam os cargos a preencher no Conselho de Administração, sendo reconhecido ao Acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários, sendo que todos acionistas votam simultaneamente.

• Legitimados e Prazo para Requerer a Adoção do Voto Múltiplo

Acionistas da Companhia, representando no mínimo 5% do capital social, poderão requerer, por escrito, a adoção do processo de voto múltiplo à Companhia, desde que o façam por pedido escrito, à Companhia em até 48 horas antes da realização da Assembleia Geral.

• Votação em Separado

Além da utilização do processo de voto múltiplo, no caso de companhias com Acionista Controlador definido, a lei garante o direito de exigir a realização de uma votação separada para eleição de um membro do Conselho de Administração aos seguintes grupos de Acionistas: (i) minoritários titulares de ações ordinárias presentes na Assembleia Ordinária que representem, individualmente ou em conjunto, pelo menos 15% do capital social com direito a voto; e (ii) Acionistas titulares de ações preferenciais com voto restrito presentes na Assembleia Ordinária, que representem, individual ou conjuntamente, no mínimo, 10% do capital social total.

O acionista controlador não participa dessa votação, que será realizada por maioria de votos dentro do universo de minoritários presentes que desejem participar dessa votação.

Ademais, caso nem os titulares de ações ordinárias nem os titulares de ações preferenciais presentes na Assembleia Geral atinjam os respectivos percentuais para exercício do voto separado, poderão agrupar suas ações e eleger, conjuntamente, um membro efetivo do Conselho de Administração, desde que representem, no mínimo, 10% do capital social total.

Somente poderão exercer o direito a votação em separado os Acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização de Assembleia Ordinária.

• Eleição que Cumule o Processo de Voto Múltiplo com o Voto em Separado

Importante notar que tanto o voto múltiplo quanto o voto em separado podem ocorrer dentro da mesma assembleia geral. Assim, o Acionista deverá escolher se participa de um ou outro processo, e poderá, inclusive, utilizar parte de suas ações para votar por voto múltiplo e parte para votar em votação em separado. Porém, um Acionista não pode utilizar uma determinada ação para votar ao mesmo tempo nos dois processos eletivos.

Caso o processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado assegure(m) a eleição por acionistas não-controladores, excluídos os Controladores Atuais (conforme definido no §1º do art. 52 do Estatuto Social da Companhia), de apenas um membro para compor o Conselho de Administração da Companhia, será assegurado a estes acionistas não-controladores o direito de eleger mais um membro para compor o Conselho de Administração da Companhia, ficando excluídos de tal votação



os acionistas não-controladores que houverem eleito o primeiro membro por meio do processo de voto múltiplo e/ou de voto em separado.

Quando os mecanismos do voto múltiplo e da votação em separado forem utilizados cumulativamente em uma mesma eleição, a Lei das S.A. garante a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% das ações com direito de voto o direito de eleger um membro a mais do Conselho de Administração do que os demais Acionistas (§ 7º do art. 141 da Lei das S.A.). Para tanto, o Acionista Controlador poderá eleger conselheiros além do número máximo de Conselheiros previsto no Estatuto Social.

Candidatos Indicados pela Atual Administração da Companhia

Não existe lista de candidatos indicados ou apoiados pela Atual Administração da Companhia, nesta data ou indicação de qualquer outro acionista, nos termos do art. 10 da Instrução CVM 481/09, ou do Ofício Circular CVM/SEP/01 de fevereiro de 2014, razão pela qual, não foram incluídos os itens 12.6 a 12.10 do FRE – Formulário de Referência, na divulgação deste Manual.



V. ANEXOS

Tal como exposto acima, o intuito deste Manual é reunir as informações e documentos pertinentes a matérias constantes da ordem do dia e relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia. Os anexos deste Manual apresentam algumas das informações legais e regulamentares exigidas para fins da realização da Assembleia, conforme abaixo indicado. No <u>Anexo B</u>, os Senhores Acionistas poderão encontrar, ainda, a indicação do local em que as demais informações e documentos exigidos nos termos da regulamentação aplicável e não apresentados neste Manual encontram-se disponíveis.

ANEXO	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
Anexo A	Modelo de Procuração	-
Anexo B	Edital de Convocação	Edital de Convocação para a Assembleia.

A Administração da Companhia esclarece que a numeração dos subitens dos Anexos ao presente Manual observa, quando aplicável, a respectiva numeração constante do Formulário de Referência ou dos anexos à Instrução CVM 481.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2014.

ANDRÉ RICARDO BALBI CERVIÑO

Diretor Presidente

DÓRIS BEATRIZ FRANÇA WILHELMDiretora de Relações com Investidores

*_*_*



ANEXO A

MODELO DE PROCURAÇÃO

[Nome], [qualificação] ("<u>Outorgante</u>"), nomeia e constitui como seu procurador a Sra. Simone Tais Baguinski, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n° 53.825 e no CPF n° 900.631.710-15, e/ou Sra. Claudia Gislene dos Santos, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o n° 87.141 e no CPF n° 821.080.050-72, ambas com endereço profissional na Av. do Forte, n° 511, Vila Ipiranga, Porto Alegre – RS ("<u>Outorgado</u>"), para representar o Outorgante, na qualidade de acionista da Forjas Taurus S.A. ("<u>Companhia</u>"), na Assembleia Extraordinária ("<u>Assembleia</u>") a ser realizada, em primeira convocação, no dia 19 de dezembro de 2014, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida do Forte, n.º 511, Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, e, se necessário, em segunda convocação, em data a ser informada oportunamente, ao qual outorga poderes para comparecer à Assembleia e votar, em nome e por conta do Outorgante, em conformidade com as orientações de voto estabelecidas abaixo para cada um dos itens da ordem do dia da Assembleia:

Em Assembleia Extraordinária:

(i) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia:		
() Aprovação – Candidato(s)	() Desaprovação () Abstenção	
	[Local], [dia] de [mês] de 2014	
[Assinate	ura do Outorgante com firma reconhecida]	



ANEXO B

FORJAS TAURUS S.A. Companhia Aberta CNPJ/MF nº 92.781.335/0001-02 NIRE 43 3 0000739 1

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Forjas Taurus S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia" ou "AGE"), a ser realizada na sede social da Companhia, na Avenida do Forte nº 511, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no dia 19 de dezembro de 2014, às 9 horas, a fim de deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, face à renúncia de conselheiro, conforme Comunicado ao Mercado datado de 24.11.2014, e em observância ao disposto no artigo 141, §3º da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista os atuais membros do Conselho de Administração terem sido eleitos pelo processo de voto múltiplo na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de junho de 2014.

Instruções Gerais:

- Os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia da Assembleia, incluindo a proposta da administração, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, estão disponíveis na sede da Companhia e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários CVM (www.cvm.gov.br), BM&FBOVESPA Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e de relações com investidores da Companhia (www.taurus.com.br).
- O percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, caso tal deliberação se faça necessária, é de 5% (cinco por cento) do capital votante, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 165/1991, conforme alterada, devendo ser exercido pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, conforme previsto no artigo 141, §1º, da Lei nº 6.404/1976.
- Para poder participar da Assembleia, nos termos do art. 15 do Estatuto Social da Companhia, os senhores acionistas ou seus procuradores legalmente constituídos deverão apresentar: (i) documento de identidade; (ii) comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária das ações com antecedência não superior a 4 (quatro) dias contados da data da realização da Assembleia, ou, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; (iii) dispensa



da apresentação do comprovante pelo titular de ações escriturais quando seu nome constar da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária (Art. 15, § 1º do Estatuto Social); e (iv) se for o caso, instrumento de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do §1º do art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor, desde que o respectivo instrumento de procuração, apresentado sempre em documento original, tenha sido regularmente depositado na sede social da Companhia. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinando a procuração em seu próprio nome deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes de representação (cópia do estatuto social ou do contrato social atualizado e do ato que investe o representante de poderes suficientes).

Para facilitar sua participação, a Companhia recomenda que os senhores acionistas antecipem, preferencialmente até o dia 15 de dezembro, às 18:00 horas, o envio de cópias dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e de representação acima referidos, remetendo tais documentos em atenção à área de relações com investidores (A/C Dóris Wilhelm), via fac-símile para o número (51) 3021-3110; por e-mail para ri@taurus.com.br ou doris.wilhelm@taurus.com.br, ou, ainda, para o seguinte endereço: Avenida do Forte, nº 511, Vila Ipiranga, CEP 91360-000, Porto Alegre, RS – Brasil.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2014.

Conselho de Administração Forjas Taurus S.A.